



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5708, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1827035&filename=PL-5708-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1827035&filename=PL-5708-2019)



Página da matéria

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º Compete aos entes federativos e às demais instituições públicas:

I - promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã em relação ao enfrentamento ao crime de estupro;

II - publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o crime de estupro no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 104/2023/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Cornum, o Projeto de Lei nº 5.708, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".  
ARTHUR LIRA  
Presidente

Assinado em 19/05/23  
na 15 40  
P